

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do art.
340.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 340 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 340. Fornecimento é o contrato empresarial pelo qual as partes acordam sobre uma ou mais cláusulas de uma sucessão de contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços que pretendem celebrar." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

É usual a estrutura de contratos “mãe” para fornecimento de mão-de-obra (prestação de serviços), de forma que se entende que deve ser inserida referência específica à prestação de serviços neste Art. 340.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE